

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO TRABALHO

**Portaria n.º 66/79**

de 8 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Trabalho, que no orçamento do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, com fundamento no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Anulação
54	Artigo 7.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro  Despesas de capital		
	Transferências — Sector público — OGE:		
	Comparticipação no financiamento de obras de autarquias locais, equipamento urbano, saneamento básico, viação rural e habitação social incluídas no Plano .....	\$-	250 000 000\$00
71	Outras despesas de capital		
09	Diversos:		
	Comparticipação no financiamento de obras de autarquias locais, equipamento urbano, saneamento básico, viação rural e habitação social não incluídas no Plano .....	250 000 000\$00	-\$-
	<i>Total</i> .....	250 000 000\$00	250 000 000\$00

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Trabalho, 29 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

**Portaria n.º 67/79**

de 8 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, desanexar e transmitir o seu domínio a favor da Junta Autónoma das Estradas — Direcção de Estradas do Distrito de Castelo Branco, para fim de utilidade pública, de uma parcela com a superfície de 14 540 m<sup>2</sup> do prédio rústico denominado «Quinta da Caneca», sito na freguesia de Salgueiro, concelho do Fundão, e inscrito na matriz respectiva sob o n.º 2249, que foi expropriado pela Portaria n.º 776/75, de 27 de Dezembro.

A Junta Autónoma das Estradas entregará oportunamente nos cofres do Tesouro a importância correspondente à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação correspondente à parcela do referido prédio rústico ora desanexado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 29 de Janeiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## Despacho Normativo n.º 33/79

Embora os estatutos que serviram de base à transformação da Companhia das Lezírias em empresa pública não abordem o aspecto do capital estatutário, nem sequer indiquem o respectivo montante inicial;

Considerando que foram presentes aos Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, em 7 de Novembro de 1978, pela respectiva comissão de apreciação, as propostas de acordo de reequilíbrio económico e financeiro e de protocolo financeiro, em que se fundamenta a dotação de 40 000 contos, a título de capital estatutário, a receber do Estado no último mês de 1978 ou no primeiro mês de 1979;

Atendendo a que, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/78, de 26 de Julho, foi atribuída a verba de 400 000 contos para fazer face a dotações de capital integradas na negociação de acordos de saneamento económico e financeiro das empresas sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas:

Determina-se que desta verba seja entregue a importância de 40 000 contos à Companhia das Lezírias, E. P.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 30 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.